



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2024 - REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ADMISSÃO E PROCESSAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 1º Fica criada a Comissão de Admissão e Processamento de Emendas Parlamentares Impositivas, órgão colegiado, que tem por objetivo a avaliação e seleção dos pré-projetos inscritos para receber recursos públicos oriundos das emendas parlamentares impositivas.

Art. 2º A Comissão de Admissão e Processamento de Emendas Parlamentares Impositivas será formada por agentes públicos titulares de cargos de provimento efetivo, designados por portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo, sendo composta pelos seguintes membros:

I - membros permanentes:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Governo;

II - membros específicos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

§1º Na portaria de designação dos membros serão designados também o Presidente e o Secretário da Comissão, a quem compete conduzir os trabalhos, bem como seus respectivos suplentes.

§2º Caberá aos membros específicos a análise das emendas que envolvam os órgãos dos quais façam parte e serão enquadrados na faixa de remuneração inerente a quantidade de pré-projetos que efetivamente participarem.

Art. 3º As avaliações dos pré-projetos apresentados através das Emendas Parlamentares deverão atender as disposições da Instrução Normativa Conjunta nº 002/2023/PMI-CVI ou norma que vier substituir.

Art. 4º Os membros da Comissão de Admissão e Processamento de Emendas Parlamentares Impositivas serão remunerados individualmente em Unidades Fiscais do Município - UFM's obedecendo o seguinte critério:

- I - até 80 (oitenta) pré-projetos de Emendas: 10 (dez) UFM's;
- II - de 81 (oitenta e um) a 150 (cento e cinquenta) pré-projetos de Emendas: 15 (quinze) UFM's;
- III - acima de 150 (cento e cinquenta) pré-projetos de Emendas: 20 (vinte) UFM's.

§1º Além da remuneração prevista no caput deste artigo, ao Presidente e ao Secretário da Comissão, ou seus substitutos, será acrescida 0,5 (zero vírgula cinco) UFM por sessão realizada.

§2º Cabe ao Presidente e ao Secretário da Comissão o envio de relatório das sessões ao Gabinete do Prefeito, informando a quantidade de sessões realizadas e os membros participantes de cada sessão, sendo que, em caso de ausência de membro, o quantitativo das emendas apreciadas na sessão será dividido equitativamente entre os presentes.

§3º A abertura de diligências, saneamento ou qualquer outra medida durante o processamento da Emenda não



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



permitirá o seu cômputo novamente para efeito de remuneração, conforme quantitativo especificado nos incisos I, II e III do presente artigo.

Art. 5º Os benefícios pecuniários instituídos por esta Lei são de natureza transitória, sendo atribuída aos servidores somente enquanto estes estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão, não incidindo contribuição previdenciária e não se incorporando ao vencimento para qualquer outro efeito, nem para fins de aposentadoria.

Art. 6º As despesas de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 21 de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE

CHRISTIANE STUART
RELATORA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 025/2024

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a Comissão de Seleção de Emendas Parlamentares Impositivas.

A Instrução Normativa Conjunta nº 02/2023/PMI-CVI, de 15 de dezembro de 2023, que Regulamenta as Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual, estabelece em seu art. 5º, §§ 2º e 3º, in verbis:

Art. 5º As emendas parlamentares impositivas deverão ser estabelecidas nos prazos:

(...)

§2º O Gabinete do Prefeito encaminhará, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, para Comissão de Seleção de Emendas Parlamentares Impositivas, acompanhadas de pré-projeto elaborado pela entidade beneficiada, para análise prévia.

§3º A Comissão de Seleção, por sua vez, devolverá ao Gabinete do Prefeito, o parecer prévio de admissibilidade dos pré-projetos analisados em até 2 (dois) dias úteis de antecedência do prazo estipulado no §4º do artigo 5º desta Instrução Normativa.

Ocorre que, não existe na estrutura administrativa do Poder Executivo a mencionada Comissão de Seleção de Emendas Parlamentares, sendo, portanto, necessária sua criação e estruturação, inclusive em regime de urgência, tendo em vista os prazos estabelecidos para o trâmite das Emendas Parlamentares e posterior devolutiva ao Poder Legislativo.

A criação da Comissão de Seleção de Emendas Parlamentares trará novas atribuições aos servidores que a comporão tomando justa a remuneração por tais serviços, considerando o volume de trabalho que será acrescido às suas atividades laborais. Vale mencionar que tal Comissão possui funções específicas e é de caráter provisório.

Destaca-se, ainda, que a não criação da referida Comissão ensejaria a necessidade de contratação externa de “experts” para analisar a possibilidade de execução das Emendas Impositivas, o que implicaria em realização de nova contratação e, por conseguinte no aumento de ônus ao erário, motivo pelo qual se opta pela presente solução.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei, em anexo, seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 21 DE MARÇO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 21 DE MARÇO DE 2024, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município